



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

(Do Sr. Júnior Ferrari)

Apresentação: 13/02/2020 11:32

PL n.313/2020

Altera o art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para adequar a definição de Reserva Extrativista a fim de compatibilizar a criação de rebanhos de bovinos e bubalinos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para adequar a definição de Reserva Extrativista a fim de compatibilizar a criação de rebanhos de bovinos e bubalinos.

**Art. 2º** O art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/02/2020 11:32

PL n.313/2020

As Reservas Extrativistas (RESEX) são áreas destinadas à exploração autossustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por populações extrativistas, que representam oportunidade de desenvolvimento de modelos de utilização sustentável dos recursos naturais. Fazem parte do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e são regulamentadas pelo Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990.

Quanto ao contexto histórico, tem-se que as primeiras reservas extrativistas foram criadas em 1990, na região Norte, com quatro unidades, duas no Acre, uma no Amapá e uma em Rondônia.

Destaca-se que, antes mesmo da criação das reservas extrativistas já se fazia presente a pecuária de bubalinos nas áreas de várzea do rio Amazonas e afluentes, representando uma das mais importantes atividades socioeconômicas de pequenos produtores. Iniciada na década de 1940, se expandiu com o declínio na produção de juta, o que permitiu gradativa ocupação pela pecuária de pequenos criadores.

Entretanto, consubstancia-se que algumas reservas extrativistas vêm enfrentando dificuldade para manter e dar continuidade na criação de animais de grande porte. Em especial, a Reserva Extrativista Verde Para Sempre – REVPS, localizada no município de Porto de Moz, estado do Pará, onde as famílias tradicionais sobrevivem basicamente de atividades como pesca artesanal, agricultura de subsistência e criação de bubalinos. Destacando-se como principal fonte de renda a bubalinocultura e pesca, desenvolvidas nas áreas de várzea, e roça tradicional, instalada nas áreas de terra firme.

A criação de bovinos e bubalinos pelas comunidades tradicionais da REVPS visa, basicamente, a comercialização da carne no mercado interno e regional, bem como a produção artesanal de seus derivados, viabilizando o fortalecimento da economia local, sendo a base de subsistência das comunidades tradicionais.

Ocorre que a legislação vigente (Art. 18 da Lei nº 9.985/2000 – Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação) se mostra contraditória ao proibir



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

explicitamente a criação de animais de grande porte e, ao mesmo tempo, garantir a prática de atividades econômicas tradicionais, nas unidades de uso sustentável.

Nesse contexto, faz-se mister a alteração na lei, nos termos ora propostos, para sanar a contradição, harmonizando os direitos de proteção das populações tradicionais em continuar a desenvolver a criação de animais de grande porte – anterior a criação das reservas- com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Pode –se afirmar que assim como a presença de bovinos integra a paisagem do pantanal mato-grossense, da mesma forma, a presença do búfalo e de bovinos sempre foi parte integrante da paisagem da região onde foi criada a Reserva Extrativista Verde Para Sempre e isso jamais gerou, durante todas essas décadas, danos ao meio ambiente. A introdução de búfalos nas regiões do Baixo Amazonas remonta o início do século XX e sua adaptabilidade e rusticidade os favoreceram nas áreas de várzea dos grandes rios da Amazônia brasileira, com particular atuação entre os rios Xingu e Amazonas.

O rebanho bubalino brasileiro cresceu de 118.000 cabeças, no final dos anos 1970, para 1,2 milhão de cabeças, em 2004, distribuído em todo território nacional, sendo que 62,3% está concentrado na região Norte (IBGE, 2006). Já em 2016, o efetivo brasileiro de bubalinos foi de 1,37 milhão de cabeças, se mantendo estável em relação ao ano anterior (Produção da Pecuária Municipal, volume 44, 2016, IBGE).

Por fim, propõe-se a alteração da legislação citada a fim de adequá-la, por tratar-se de uma questão de justiça, conforme o exposto.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2020.

**Dep. JÚNIOR FERRARI**

PSD/PA